

TERMO DE ANULAÇÃO

Tomada de Preços n. 2020.05.19.1

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, através das Secretarias Municipais de Educação, Infraestrutura, Assistência Social, Saúde, Administração, Finanças, Cultura, Esporte, Desenvolvimento Agrário e Econômico, Meio Ambiente, bem como Procuradoria e Gabinete do Prefeito, neste ato representada por seus Ordenadores de Despesas, no uso de suas atribuições legais, junto ao Processo Licitatório na modalidade **Tomada de Preços n. 2020.05.19.1**, cujo objetivo é a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de plano de internet com IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE.

CONSIDERANDO que está marcado para o dia 05 de junho de 2020 (sexta-feira), às 9h na sede da Comissão de Licitação, recebimento de envelopes de documentação e de propostas de preços de empresas interessadas em participarem do aludido Certame;

CONSIDERANDO a necessidade de se reavaliar o constante no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital Convocatório do referido Certame;

CONSIDERANDO a necessidade de constar os endereços das localidades onde seriam instalados os equipamentos necessários a perfeita instalação e funcionamento dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de acrescer o prazo para instalação dos equipamentos necessários a perfeita instalação e funcionamento dos serviços;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa que permite à Administração Pública a revisão de seus atos, seja por vícios de ilegalidade (anulação), seja por motivos de conveniência e oportunidade (revogação);

CONSIDERANDO verbete sumulado do Pretório Excelso de n. 346 ensinando que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"; Grifei

CONSIDERANDO que a Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo levando-se em consideração os princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade. Nesse sentido tem sido a jurisprudência do STJ, a exemplo:



ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.

1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade. 2. Maçã Justen: "Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Dialética, pp. 465/467). 3. Recurso improvido. Grifei

(REsp 686.220/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/2005, DJ 04/04/2005, p. 214)

LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. MANUTENÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA EM MEDIDA CAUTELAR. PERDAS, DANOS E LUCROS. PEDIDO GENÉRICO. DESCABIMENTO NA HIPÓTESE. CONTRADITÓRIO. ARTIGO 49, § 3º, DA LEI DE LICITAÇÕES. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES I - A recorrente ajuizou a presente ação ordinária por meio da qual pretendia tornar definitiva a liminar concedida em autos de medida cautelar anteriormente ajuizada, que lhe garantiu a abertura de seu envelope de preços, pretendendo ver assegurada a continuidade no certame e conseqüente celebração do contrato de execução dos serviços, tal como licitados. II - O autor, ao contrário do que alega, não apresentou fundamentos, nem mesmo requereu a produção de provas, no sentido de se chegar a um valor aproximado para os fins pretendidos de obter perdas e danos e lucros cessantes, não se enquadrando a hipótese nos termos do artigo 286, II, do CPC no que diz respeito à possibilidade de se fazer pedido genérico. **III - Uma vez que se trata de anulação de procedimento licitatório, não se verifica a apontada afronta ao artigo 49, § 3º, da Lei de Licitações, acerca da garantia do contraditório, já que o mesmo dispõe sobre "revogação", sendo certo que o reconhecimento da nulidade impõe ao administrador o dever do desfazimento dos atos inválidos.** IV - Fixados os honorários advocatícios nos padrões definidos pelo artigo 20, § 3º, do CPC, é inviável rediscuti-los nesta eg. Corte de Justiça, por demandar o reexame de provas, vedado pelo enunciado da Súmula 7/STJ. Precedentes: REsp nº 927.250/RN, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 29.06.2007, REsp nº 752.267/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 08.06.2007 V - Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

(REsp 959.733/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/10/2007, DJ 19/11/2007, p. 208). Grifei

CONSIDERANDO os preceitos insculpidos no art. 49 da Lei Geral de Licitações e Contratos ao afirmar que *"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado"*. Grifei;

RESOLVE:

1. **ANULAR** o Processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços n. 2020.05.19.1**, o que faz com espeque no entendimento doutrinário majoritário e sumular supracitado, no art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93;

2. Sanado os vícios, proceda-se com abertura de novo Certame.

Publicações Necessárias.

Várzea Alegre/CE, 04 de junho de 2020.



Antonio Fernandes de Lima
Secretário Municipal de Educação



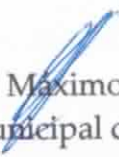
Elonmarcos Cândido Correia
Secretário Municipal de Infraestrutura



Laura Maria Alves de Oliveira
Secretária de Assistência Social




Ivo de Oliveira Leal
Secretário Municipal de Saúde



Emanuel Máximo de Menezes
Secretário Municipal de Administração
Secretário Municipal de Finanças




Antonia Pereira de Oliveira
Secretária Municipal de Cultura
Secretária Municipal de Esportes


Cícero Lindório Cabral
Secretário Municipal de Des. Agrário e Econômico


José Marclio dos Anjos
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Ellen Alves Costa
Procuradora Geral do Município


Francisco Batista de Moraes Júnior
Chefe de Gabinete



COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.19.1



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
AVISO DE ANULAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N. 2020.05.19.1. A CPL da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, que a licitação na modalidade Tomada de Preços n. 2020.05.19.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de plano de internet com IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE, fica **ANULADA** com fulcro no art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 04 de junho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da CPL